



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 033 /2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN E O MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - GOIÁS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO FIXA DO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 - SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - GO**, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - CEP 76.630-000, Itaberaí - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.938/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, portador do RG 1506116 SSP/GO, CPF/MF sob o nº 364.072.591-34, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **201800005013746**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011; nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

e operacionalização dos serviços, tais como: **Junta Militar e Secretaria Cidadã (SINE).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

- I. Como representante da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, por meio de seu Superintendente.
- II. Como representante do Município de Itaberaí, fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN:

- 1.1. Administrar a Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt;
- 1.2. Fornecer serviço de segurança e limpeza;
- 1.3. Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
- 1.4. Disponibilizar equipamentos de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.5. Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);
- 1.6. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.7. Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.8. Oferecimento aos servidores do Município de Itaberaí o Curso de Excelência no Atendimento e da Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.9. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento Fixa Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

1.10. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;

1.11. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores do Município de Itaberaí, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;

1.12. Fornecer manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

1.13. Efetuar notificação do Município de Itaberaí, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;

1.14. Implementar, na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

II. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ:

2.1. Disponibilizar área para instalação da Unidade Fixa Vapt Vupt no Município de Itaberaí;

2.2. Custear gastos com energia elétrica e água;

2.3. Adequar a área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;

2.4. Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, como o respectivo software de controle da rede;

2.5. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados, conforme o quantitativo acordado com a Superintendência do Vapt Vupt;

2.6. Disponibilizar e instalar sistema de climatização da Unidade e a manutenção do mesmo;

2.7. Atribuir à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, do gozo de férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, mediante informação prestada acerca da aquisição do direito ao benefício;

2.8. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

- 2.9. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt Vupt;
- 2.10. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
- 2.11. Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 2.12. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
- 2.13. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt constantes na Portaria 082/2012 - SEGPLAN e na Lei Estadual nº. 17.475/11;
- 2.14. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município de Itaberaí, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Superintendência do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento Fixa do Vapt Vupt;
- 2.15. Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;
- 2.16. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.17. Responsabilização do “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;
- 2.18. Atender aos usuários da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.19. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.20. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixa do Vapt Vupt;
- 2.21. Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela Secretaria de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, quando identificado que qualquer deles não atendam à Norma do Padrão Vapt Vupt;

2.22. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.23. Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, dos equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

2.24. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

2.25. Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

2.26. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhista, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços junto as Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Do treinamento:

I. Os servidores designados para atender no posto do **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. Dos horários de atendimento das Unidades de Atendimento Fixa do Vapt Vupt:

O posto de atendimento do **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ** funcionará de acordo com os horários estabelecidos para as Unidades de Atendimento Fixa dos Vapts Vupts.

6.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto ao Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município de Itaberaí responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido na Norma do Padrão de Atendimento da Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto a Unidade estiver em funcionamento, também os serviços do Município de Itaberaí serão prestados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia (GO), aos 20 de novembro de 2018.

DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Município de Itaberaí- Go

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____